

# **APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE MINAS GERAIS**

## **LINHA DE PESQUISA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Cleidiane Mara de Souza Braga e Carlos Eduardo Artiaga Paula

### **Resumo**

A atividade notarial e de registro exerce papel de crucial importância no cenário social e econômico brasileiro. A prestação do serviço público cartorário ocorre por meio de delegação do poder público ao particular, que exerce o gerenciamento administrativo e financeiro de uma serventia extrajudicial. A contraprestação pelo serviço prestado em um cartório é denominada de emolumento, valor final pago pelo usuário do serviço e que é destinado ao pagamento das despesas de manutenção do serviço, de pessoal e de custeio, além de remuneração do delegatário. Posto isto, almeja-se, demonstrar que há diferenças gritantes entre os cartórios do Estado de Minas Gerais, sobretudo no tocante aos rendimentos percebidos por eles, bem como que a renda mínima garantida legalmente é insuficiente para viabilizar a prestação adequada e eficiente destes serviços. Propõe-se neste estudo a observância de um modelo progressivo, a medida que aumenta a capacidade contributiva da serventia, isto é, quanto maior o faturamento de um cartório, eleva-se as alíquotas dos seus repasses que serão destinados, em maior medida a custear uma renda mínima digna aos serviços notariais e de registro deficitários, que não possuem um faturamento satisfatório, que por sua vez, pagarão alíquotas menores.

### **1-Introdução**

As serventias extrajudiciais, mais popularmente conhecidas como Cartórios, presentes na grande maioria dos municípios e distritos brasileiros, onde é prestada a atividade notarial e de registro, exercem papel de crucial importância no cenário social e econômico brasileiro, pois a elas é conferida a incumbência de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos mais diversos atos jurídicos, bem como assegurar o exercício da cidadania e a formalização das vontades dos indivíduos em seus negócios e tratativas jurídicas, elementos imprescindíveis ao fomento socioeconômico do país.

Nesse sentido, a prestação do serviço público cartorário ocorre por meio de delegação do poder público ao particular, o que permite inferir que o gerenciamento administrativo e financeiro de uma serventia extrajudicial é exercido pelo titular que assumiu a delegação.

Oportuno também destacar que a contraprestação pelo serviço prestado em um cartório é denominada de emolumento, valor final pago pelo usuário do serviço e que é destinado ao pagamento das despesas de manutenção do serviço, de pessoal e de custeio, além de remuneração do delegatário.

Posto isto, almeja-se, com o presente trabalho, dada a relevância social e econômica da atividade notarial e de registro público, demonstrar que há diferenças gritantes entre os Cartórios do Estado de Minas Gerais, sobretudo no tocante aos rendimentos percebidos por eles, bem como que a renda mínima garantida legalmente é insuficiente para viabilizar a prestação adequada e eficiente destes serviços.

O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á através de revisão bibliográfica sistematizada e será norteadas a partir do atual cenário da disparidade existente na estrutura remuneratória das serventias extrajudiciais de Minas Gerais, bem como a partir da urgência e imprescindibilidade da implementação de um tratamento diferenciado capaz de viabilizar a prestação digna e adequada da atividade.

Almeja-se, com a evolução da pesquisa, que ainda está em fase de desenvolvimento, agregar e contribuir para o conhecimento científico e fomentar o debate acerca da temática.

## **2- Objetivo**

Analisar a arrecadação das serventias extrajudiciais de Minas Gerais e a sua disparidade e também verificar se há, em respeito ao sistema jurídico brasileiro, viabilidade na instituição de benefícios tributários às serventias de menor porte.

## **3 - Método**

Foi realizada uma revisão sistemática da literatura pesquisada, como o objetivo de congrega publicações do período compreendido entre janeiro de 2015 a janeiro de 2020. A pesquisa se limitou a pesquisar artigos que versassem unicamente sobre o sistema jurídico brasileiro. Ademais, o idioma pesquisado foi somente o Português. foram considerados somente artigos completos. A coleta ocorreu entre outubro de 2019 a janeiro de 2020.

Não foram encontrados artigos que tratem especificamente da temática objeto deste estudo, isto é, que justificasse a (im)possibilidade de tratamento diferenciado das serventias extrajudiciais mineiras em razão da forte discrepância de arrecadação entre elas. Contudo, a partir dessa limitação de pesquisa, buscou-se por artigos análogos ao objetivo de pesquisa, isto é, que justificassem tratamentos diferenciados diante de uma desigualdade material fática. As buscas foram desenvolvidas por meio das seguintes palavras-chave, interligadas pelo operar lógico boreano “and”: “gestão cartório notas registro civil”, “tratamento tributário Cartórios”, “tratamento jurídico diferenciado microempresa e empresa de pequeno porte e igualdade material”, “a realidade das serventias extrajudiciais nos pequenos municípios”, “tratamento jurídico tributário diferenciado Cartórios”, “tratamento jurídico tributário diferenciado”, “serventias extrajudiciais”, “tratamento jurídico tributário micro empresas e empresas de pequeno porte”, “igualdade material e tratamento jurídico tributário diferenciado”, “imposto de renda tratamento diferenciado igualdade material”, “renda mínima serventias extrajudiciais”, “estrutura financeira serventia extrajudicial”, “renda mínima serventias extrajudiciais”, “renda mínima serventias extrajudiciais deficitárias”, “imposto de renda igualdade material tratamento jurídico tributário diferenciado”, “imposto de renda tratamento diferenciado”, “renda mínima serventias extrajudiciais deficitárias”, “imposto de renda igualdade material”, “imposto de renda”, “serventias extrajudiciais deficitárias renda mínima”, “discriminação positiva inclusiva”, “serviço público discriminação inclusiva”, “serviço cartorário público e privado”, “serviços cartorários”, “alíquotas diferenciadas igualdade material”, “serviço público discriminação positiva”, “tratamento desigual empresas de pequeno porte” e “regressividade fiscal e justiça social”.

A priori, foram pesquisados 112 artigos que apresentaram aparentes semelhanças com a temática publicados no período de 2015 a 2020. Contudo, após análise minuciosa de todo material apenas 16 atenderam ao objetivo da pesquisa.

#### 4 – Resultados alcançados

Foram selecionados 16 artigos para a leitura e resumo, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão. Foram utilizados como critérios de inclusão artigos que apresentaram semelhanças com a temática objeto deste estudo. E foram excluídos artigos que não puderam se aplicar por analogia à temática.

Após coletados, as informações dos artigos foram organizados em um quadro com as seguintes colunas: número, título, autor(es), resumo, objetivos do artigo, semelhança(s) com a temática proposta, diferença(s) com a temática proposta, principais problemas ou desafios apontados pelo artigo que envolvem o tratamento jurídico tributário diferenciado e resultados obtidos e conclusões. Após minuciosa leitura dos 16 artigos, foram eliminados 7 que não puderam se aplicar por analogia à temática.

Essa disposição sistemática possibilitou uma melhor visualização dos dados mediante a contraposição de informações destoantes e aproximação das semelhantes. Haja vista que a pesquisa ainda está em andamento, está sendo feita a análise dos 09 artigos selecionados, estes foram separados em uma categoria até o presente momento, a qual contempla dois artigos que tratam dos princípios da igualdade e da capacidade contributiva no âmbito tributário. Os argumentos pautam-se na ideia de que o tratamento tributário diferenciado, ou seja, a tributação na medida da capacidade contributiva do contribuinte, configura-se relevante instrumento de efetivação da igualdade. Concluem portanto que o sistema tributário deve ser progressivo em sua totalidade, em observância ao princípio da capacidade contributiva e para concretizar a justiça social.

Desta forma, conclui-se que os repasses e taxas da atividade notarial e registral, devem ser informados pelos princípios constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva. Devem ainda seguir a um modelo progressivo, a medida que aumenta a capacidade contributiva da serventia, isto é, quanto maior o faturamento de um cartório, eleva-se as alíquotas dos seus repasses que serão destinados, em maior medida a custear uma renda mínima digna aos serviços notariais e de registro deficitários, que não possuem um faturamento satisfatório, que por sua vez, pagarão alíquotas menores.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 30 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.935 de 18 de Novembro de 1994.** Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8935.htm). Acesso em: 30 mar. 2020.

BRAVO, Ricardo. **Legitimidade, viabilização e eficiência das serventias extrajudiciais: o caso da gratuidade.** 2018. Disponível em: [http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2409/Disserta%20c3%a7%20%20a3o\\_Ricardo%20Bravo\\_DIREITO%20CONSTITUCIONAL\\_2018.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2409/Disserta%20c3%a7%20%20a3o_Ricardo%20Bravo_DIREITO%20CONSTITUCIONAL_2018.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 dez. 2019.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário – constituição e código tributário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENDONÇA, Saulo Bichara; DUARTE, Marcia Michele Garcia. **Acesso à justiça: instrumentalização em reconhecimento às especificidades das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5118/2947>. Acesso em: 30 mar. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei nº 15424 de 30/12/2004**. Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=Lei&num=15424&ano=2004>. Acesso em: 30 mar. 2020.

OLIVEIRA, Antonio Furtado de. **A progressividade do imposto de renda como instrumento indutor de redistribuição de rendas e de redução das desigualdades sociais no Brasil**. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1617/1/Antonio%20Furtado%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

SANTOS, Emanuel Costa. **Emolumentos Notariais e de Registro: desvendando os segredos desta esfinge**. Disponível em: <https://irib.org.br/boletim/2013/abril/downloads/4249-artigo.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

SILVA, Danilo Farias da. **Intersecções do direito com a economia: a função econômica do serviço notarial e registral**. – Salvador: D.F.S, 2016. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/21094/1/MONOGRAFIA\\_versao%20final.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/21094/1/MONOGRAFIA_versao%20final.pdf). Acesso em: 30 mar. 2020. [repositorio.ufsm.br/handle/1/11433](https://repositorio.ufsm.br/handle/1/11433). Acesso em: 19 mar.2020.